



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO N° 13/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **PAULO REHM ARQUITETURA LTDA.**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa PAULO REHM ARQUITETURA LTDA.**, com sede na Rua Duque de Caxias, 285, bairro São José, Aracaju/SE, CEP nº 49.015-320, inscrita no CNPJ sob o nº 03.441.807/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Rehm Pereira, inscrito no CPF sob o nº xxx.987.245-xx, nos autos do Processo Administrativo nº **831-3/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 23.311, de 12/05/2025, publicado no Diário do Legislativo nº 37 – ANO III, de 13/05/2025**, com fundamento no art. 75, inciso III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa de arquitetura para elaboração de projeto de interligação, comunicação e layout no Palácio Governador João Alves Filho, que abriga o Edifício-Sede da CONTRATANTE, localizado na Avenida Ivo do Prado, com a ampliação que está sendo executada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência e no Processo de Inexigibilidade nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

3.1. Prazo máximo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da contratação, compreendendo os seguintes prazos parciais:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

| Discriminação | Prazo de entrega (dias corridos) |
|---|----------------------------------|
| Levantamento Cadastral (Produto 01) | Até 30 dias após contratação |
| Projeto Básico(Produto 02) | Até 60 dias após contratação |
| Projeto Arquitetônico Executivo e Aprovação(Produto 03) | Até 90 dias após contratação |

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

3.2.2. Provisoriamente, pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia, mediante termo detalhado, assim que forem elaborados os croquis iniciais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

3.2.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

3.2.3. Definitivamente, após verificação da conformidade projetos elaborados com as referidas especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

3.2.4. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.2.5. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá mediante termo detalhado, conforme art. 140, da Lei 14.133/2021, elaborado pelo servidor Rinaldo Solera, Coordenador de Serviços de Engenharia.

3.2.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

3.2.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

3.2.8. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

3.2.9. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
(art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** A garantia da elaboração dos projetos se dará até que estes sejam aprovados nos órgãos competentes para este fim. A CONTRATADA fará o acompanhamento do projeto junto à Prefeitura Municipal de Aracaju, na EMURB, quanto aos assuntos de ordem técnica, relativos os projetos de arquitetura por ela elaborados.
- 4.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, quantas vezes necessária para aprovação dos projetos elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato, obriga-se a:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
 - b)** Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, permitindo o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais objeto da prestação dos serviços.
 - c)** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
 - d)** Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - e)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
 - f)** Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
 - g)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
 - h)** Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.
- 5.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

6.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se a:

- a) Elaboração dos projetos conforme NBR e necessidades exigidas pela CONTRATANTE, de acordo com as boas práticas de engenharia;**
- b) Manter na CONTRATANTE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da CONTRATADA;**
- c) Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE.**
- d) Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.**
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto contratado;**
- h) Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo;**
- i) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.**
- j) Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.**
- k) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.**
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.**
- m) Emitir ART ou RRT dos serviços executados.**

**CLÁUSULA SÉTIMO – DA VIGÊNCIA, DA
FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposição do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

7.2 DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei n.º 14.133/2021): A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Geral, representada pelo Sr. Ricardo Garcez. A fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia, na pessoa do Sr. Rinaldo Solera, ou por outro representante da CONTRATANTE formalmente designado para essa finalidade. É permitida a atuação de terceiros para prestar assistência técnica à fiscalização, cabendo ao fiscal, como representante da CONTRATANTE, o exercício de todas as ações necessárias à orientação, ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à verificação da qualidade dos serviços prestados, para fins de posterior atesto das Notas Fiscais.

7.2.1. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a)** Solicitar a abertura de processo administrativo de gestão do presente contrato, constando todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;
- b)** Acompanhar a execução do contrato, incluindo a realização de diligências e vistorias in loco previamente agendadas com a Contratada;
- c)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- d)** Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;
- e)** Comunicar, de forma incontínente, à Administração da Contratante no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de sanções;
- f)** Averiguar os serviços executados frente ao cronograma físico-financeiro;
- g)** Elaborar pareceres para instruir os autos do processo de gestão e as decisões da Administração da Contratante;
- h)** Verificar e emitir o atestado de execução dos serviços e o termo circunstanciado de recebimento provisório;
- i)** Encaminhar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada para pagamento, após regular liquidação;
- j)** Solicitar a documentação atualizada necessária à comprovação das condições de habilitação da Contratada;
- k)** Ordenar a imediata substituição de pessoa vinculada à Contratada que apresentar conduta incompatível com a exigida pela contratante, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- l)** Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exerceendo controle sobre o cronograma físico-financeiro;
- m)** Propor a aplicação de sanções de maneira circunstanciada, comprovada e justificada;
- n)** Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

o) Encaminhar ao ordenador de despesa da Administração da Contratante toda e qualquer modificação contratual que se faça necessária ou que envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos;

p) Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do edital e anexos e do contrato.

7.2.2. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante, especialmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

7.2.3. As providências e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual deverão ser prestados no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, salvo justificativa aceita pelo Contratante.

7.2.4. Ao GESTOR do contrato compete:

7.2.4.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

7.2.4.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.2.4.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

7.2.4.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

7.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pela perfeita execução deste contrato será pago o valor de **R\$ 144.413,84 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**, discriminado da seguinte forma:

| DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR | % | 30 DIAS | 60 DIAS | 75 DIAS | 90 DIAS |
|---|-------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Levantamento Cadastral (Produto 01) | 33.325,79 | 23,08% | 23,08% 33.325,79 | | | |
| Projeto Arquitetônico Básico (Produto 02) | | | | 35,00% 50.544,84 | | 0,90 |
| Projeto Arquitetônico Executivo (Produto 03) | 111.088,05 | 76,92% | | | 31,92% 46.101,82 | |
| Aprovação do Projeto Arquitetônico Executivo (Produto 04) | | | | 0,00% | | 10,00% 14.441,38 |
| TOTAL SIMPLES | 144.413,84 | 100% | 33.325,79 | 50.544,84 | 46.101,82 | 14.441,38 |
| TOTAL ACUMULADO | | | 33.325,79 | 83.870,63 | 129.972,45 | 144.413,84 |



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, obedecendo ao cronograma de desembolso acima apresentado, tendo como referência o valor global do contrato. Após análise e aprovação dos Projetos, os serviços serão atestados e liberados para pagamento.

8.3. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação no protocolo desta CONTRATANTE, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE n.º 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamentos e Finanças;

IV – Será realizado o pagamento após a efetiva prestação do serviço e conferência dos serviços prestados;

V – O Contratante se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

8.4. Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

8.4. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.5. REAJUSTE: O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei
nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Ação/Projeto/Atividade | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa |
|---|-----------------------------|---------------------------------|
| 01101.01.122.0009.0189 - Construção do Prédio Anexo | 1500000000 – Não vinculados | 4.4.90.51 - Obras e Instalações |



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 155, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 10.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 10.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 10.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

- 11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 11.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2.** Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS
OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO
CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 21 de JULHO de 2025

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO REHM
PEREIRA:09398724553

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO REHM PEREIRA:09398724553
Dados: 2025.07.02 19:27:40 -03'00'

PAULO REHM ARQUITETURA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____
II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 9977951059
Contato: ricardoagarciez@gmail.com
Data: 21/07/2025 11:02:30

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 21/07/2025 04:47:23

DATA DO EMPENHO: NÚMERO:
21/07/2025 2025NE000655

FOLHA:
1 / 1

| | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|
| UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | | | UG: | GESTÃO: | CNPJ: |
| | | | 011011 | 00001 | 13.170.840/0001-44 |
| ENDERECO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO | | CIDADE: | U.F.: | CEP: | |
| | | ARACAJU | SE | 49.010-050 | |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL - PAULO REHM ARQUITETURA LTDA NOME FANTASIA - PAULO REHM | | | CNPJ: 03.441.807/0001-58 | | |
| ENDERECO DO CREDOR: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 285 | | CIDADE: | U.F.: | CEP: | |
| | | ARACAJU | SE | 49.015-320 | |
| CÓDIGO U.O.: | PROGRAMA DE TRABALHO: | NAT. DA DESPESA: | FONTE CO: | IMPORTÂNCIA: | |
| 01101 | 01.122.0009.0189.0000 | 4.4.90.51 | 1500000000 0000 | 144.413,84 | |
| IMPORTÂNCIA POR EXTERNO: CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS | | | | | |
| FICHA FINANCEIRA: 2025.011011.00001.150000000.0000.4490000.1546 - INVESTIMENTOS - APLICAÇÃO DIRETA | | | | | |
| MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO | TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: ***** | | | |
| LICITAÇÃO: 011011202500037 | MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 40 - INEXIGIBILIDADE | NÚMERO DO PROTOCOLO: 008313/2025 | | | |
| REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO III, LEI N°14.133/2021 | | | | | |
| CONVÉNIO: ***** | | | | | |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | | | |
|--------------------------|--------------------|----------------------|----------------|-------------------|------|
| JANEIRO: 0,00 | FEVEREIRO: 0,00 | MARÇO: 0,00 | ABRIL: 0,00 | | 0,00 |
| MAIO: 0,00 | JUNHO: 0,00 | JULHO: 144.413,84 | | AGOSTO: 0,00 | 0,00 |
| SETEMBRO: 0,00 | OUTUBRO: 0,00 | NOVEMBRO: 0,00 | | DEZEMBRO: 0,00 | 0,00 |

| ITENS DO EMPENHO | | | | | | |
|------------------|----------------|---------------|--|------|----------------------|----------------|
| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | ITEM DE GASTO | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO |
| 1 | 434914-8 | 4.4.90.51.01 | ELABORACAO DE PROJETO - DO TIPO ARQUITETÔNICO. | 1,00 | UNIDADE | 144.413,8400 |

| OBSERVAÇÃO | | | | | |
|---|--|--|--|-------------|------------|
| Conforme Contrato nº 013/2025, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura. | | | | | |
| LOCALIDADE DE ENTREGA: | | | | | |
| AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE | | | | TOTAL (R\$) | 144.413,84 |

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA

***.316.555-**

